

Lei nº 279, de 10 de Março de 1953

Dispõe sobre o aumento de vencimentos do servente da Câmara e outras providências.

O Povo do Município de Fritol, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados, para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) mensais, os vencimentos do servente da Câmara Municipal, de que trata a lei nº 265, de 28 de Novembro de 1952.

Art. 2º - Fica o servidor a que se refere o art. 1º, com o vencimento ali previsto, incluído no quadro de proventos máximos dos funcionários municipais, a que alude a lei nº 224, de 30 de Novembro de 1951, para efeito da percepção do aumento gradativo anual de 10%, até o limite previsto no citado quadro.

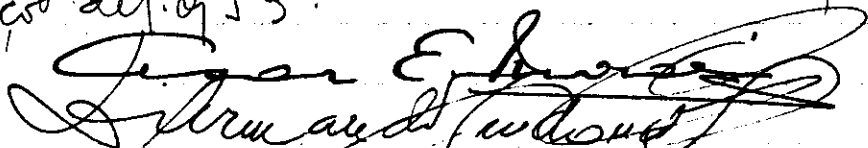
Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento do aumento de despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 à dotação "8000 - Servente", do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Quando, portanto, se todos a

Secretaria

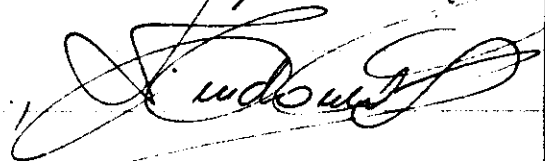
quem o conhecimento e execução dista
li pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão efetivamente como pela se
contar.

Prefeitura Municipal de Frital, 10 de
março de 1953.


João E. Silva
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria
na mesma data.

O sec,



Lei nº 280, de 25 de Abril de 1953.

Abre crédito especial.

O Polo do Município de Frital, por
seus representantes resolver e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito es-
pecial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzei-
ros), destinado ao pagamento do
aluguel do prédio do Posto de Vi-
gência local, nos meses de Janeiro
e Dezembro de 1953, devido ao Sr. Fábio
Garvalho.

Art. 2º - Revogada as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a
quem o conhecimento e execução